REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

"E ASSIM TEM OBRADO AS *COUZAS* NESTA TERRA": CONFLITOS LOCAIS E PERSPECTIVAS DE JUSTIÇA (SÃO SEBASTIÃO, INÍCIO DO SÉCULO XVIII)

"Y ASÍ SE HAN OBRADO LAS COSAS EN ESTA TIERRA": CONFLICTOS LOCALES Y PERSPECTIVAS SOBRE LA JUSTICIA (SÃO SEBASTIÃO, PRINCIPIOS DEL SIGLO XVIII)

"AND THUS MATTERS WERE CONDUCTED IN THIS LAND": LOCAL CONFLICTS AND PERSPECTIVES ON JUSTICE (SÃO SEBASTIÃO, EARLY EIGHTEENTH CENTURY)

Fechina, I.
Universidade de Brasília
isabelafechina@gmail.com

RESUMO

Este artigo discute os múltiplos interesses em conflito na sociedade colonial em torno do "fazer justiça". A partir da perspectiva do religioso Frei Caetano da Purificação analisa-se um caso ocorrido no final de 1722, na vila de São Sebastião, na capitania régia de São Paulo. Após denunciar um desacato ocorrido na igreja do convento de Nossa Senhora do Amparo, o Frei recorreu ao governador e capitão-general, recém-nomeado ao cargo, para relatar o seguinte problema: as autoridades responsáveis por conduzir as devassas (inquéritos) sobre o caso estavam nele envolvidas e procuravam, supostamente, encobrir os fatos, agindo, assim, de maneira injusta aos olhos do religioso. Pouco discutido pelo Frei foi o desacato em si: a entrada violenta do juiz ordinário e do sargento-mor nos corredores da igreja para lá prender um escravizado em possível fuga de outra vila. Por meio de um exercício de tensionamento da documentação, o trabalho busca apresentar e analisar os possíveis interesses dos agentes coloniais encarregados da administração da justiça, entre eles: um religioso franciscano; um sargento-mor, e seu filho juiz ordinário; e um governador e capitão-general. Em última instância, questiona-se: como se construíam as legitimidades do "fazer justiça" em uma vila colonial?

PALAVRAS-CHAVE: Justiça, Conflitos, Clero Regular, São Paulo colonial, Estudo de caso.

RESUMEN

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Este artículo discute los múltiples intereses en conflicto en la sociedad colonial en torno al "hacer justicia". Desde la perspectiva del religioso Fray Caetano da Purificação, se analiza un caso ocurrido a finales de 1722 en el pueblo de São Sebastião, en la capitanía regia de São Paulo. Tras denunciar un desacato ocurrido en la iglesia del convento de Nossa Senhora do Amparo, el fraile apeló al gobernador y capitán general, recientemente nombrado para el cargo, para informarle del siguiente problema: las autoridades encargadas de la investigación estaban implicadas y supuestamente intentaban encubrir los hechos, actuando así, desde la perspectiva del religioso, de manera injusta. Poco discutió el fraile sobre el desacato en cuestión: la entrada violenta del juez ordinario y el sargento mayor en los pasillos de la iglesia para arrestar a una persona esclavizada que posiblemente huía de otro pueblo. Mediante un ejercicio de tensionamiento de lo dispuesto en la documentación, este trabajo busca presentar y analizar los posibles intereses de los agentes coloniales encargados de la administración de la justicia, entre ellos: un religioso franciscano; un sargento mayor y su hijo, el juez ordinario; y un gobernador y capitán general. En definitiva, la pregunta es: ¿cómo se construía las legitimidades del "hacer justicia" en un pueblo colonial?

PALABRAS CLAVE: Justicia, Conflictos, Clero Regular, São Paulo colonial, Estudio de caso.

ABSTRACT

This article discusses the multiple conflicting interests within colonial society surrounding the administration of justice. Drawing on the perspective of the friar Caetano da Purificação, it analyzes a case that took place in late 1722 in the town of São Sebastião, within the royal captaincy of São Paulo. After reporting an act of disrespect that occurred in the church of the Convent of Nossa Senhora do Amparo, the friar appealed to the recently appointed governor and captain-general to describe the following problem: the authorities responsible for conducting the inquiries into the case were themselves involved in it and were allegedly attempting to conceal the facts, thereby acting unjustly in the eyes of the religious official. The act of disrespect itself received little attention from the friar: the forceful entry of the ordinary judge and the sergeant major into the church corridors in order to arrest an enslaved man who may have been fleeing from another town. By critically interrogating the documentary evidence, this study seeks to identify and analyze the possible interests of the colonial agents responsible for the administration of justice, including a Franciscan friar; a sergeant major and his son, who served as ordinary judge; and a governor and captain-general. Ultimately, the article asks: how was the legitimacy of administering justice constructed in a colonial town?

KEYWORDS: Justice; Conflicts; Regular Clergy; Colonial São Paulo; Case Study.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Introdução: um Frei, um juiz e um sargento entre desacatos e devassas (São Sebastião, 1722)

Havia pouco mais de um ano que o governador e capitão-general Rodrigo César de Menezes tomara posse do cargo na capitania régia de São Paulo quando, em outubro de 1722, o Frei Caetano da Purificação, franciscano atuante no convento de Nossa Senhora do Amparo da vila de São Sebastião lhe enviou um ofício se apresentando e se colocando como um agente colonial atento aos recentes ocorridos[1]. O ofício remetido dedica alguns parágrafos para parabenizar o recém-iniciado governo de Rodrigo, que vinha "atraindo a benevolência e amor comum", como alguém "severo e altivo", mas também "afável e benévolo" a "todos que se acolhem a buscar o seu abrigo e amparo". O religioso franciscano reconhecia o governador como alguém que experimentava "tão prósperos sucessos porque as atenções às Leis divinas hão sido seus primeiros cuidados".

Localizada no litoral norte da capitania de São Paulo, a vila de São Sebastião teve sua origem remota na doação das oitenta léguas de costa que D. João III concedeu e a Pero Lopes de Souza na chamada capitania donatária de Santo Amaro em formato de sesmaria (Almeida, 1958). A vila foi fundada em 1636, como consequência do avanço da colonização dos lotes de terra a partir de 1600, não sem uma forte atuação indígena, sobretudo tupinambá, cujos "acampamentos" praianos, tidos como embrionários dos sítios e caminhos de ocupação entre o continente e a ilha, eram protegidos por alguns morros (Giansella, 2012).

Anos mais tarde, a vila estava inserida na capitania régia de São Paulo, criada em 1709, cuja ouvidoria da região já existia desde 1699 (Pegoraro, 2022). Nela, destaca-se a produção de açúcar, com poucos engenhos, mas com escravaria considerável por parte das primeiras gerações de povoadores, acompanhada da extração do óleo de baleia, como elementos que compunham a economia local (Fernandez, 1992). Situada entre Santos e o Rio de Janeiro, portanto entre dois importantes portos coloniais, São Sebastião também funcionava como (des)caminho do ouro advindo das regiões auríferas de Minas Gerais. Conforme Antônio Paulino de Almeida, quando o governador e capitão-general Rodrigo César de Menezes assumiu o governo da capitania em 1721, os moradores de São Sebastião "intentavam fazer experiências por descobrimento de ouro", e por isso o governador publicou uma norma proibindo tal empreitada, ao que logo a monarquia portuguesa mandou retirar para incentivar essas expedições. Segundo esse autor, bem longa foi a correspondência trocada entre as autoridades coloniais a respeito dos descaminhos do ouro por meio de São Sebastião ao longo do XVIII (Almeida, 1958, p. 445).

[1] Frei Caetano da Purificação. (1722). Secretaria de Governo da Capitania. Grupo 1G7- Negócios Eclesiásticos, Pasta 1.1.13. Documento 14. Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo. Com exceção da passagem que intitula este artigo, a transcrição de todas as demais citações às fontes tiveram suas grafias atualizadas para melhor fluidez na leitura.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

No espaço das Minas Gerais e da capitania de São Paulo, a lógica dos sertões coloniais com territórios de mandos e potentados em constantes conflitos em torno da exploração aurífera, da mão de obra escravizada indígena e africana, e dos contrabandos também eram aspectos que se relacionavam à formação das alianças, redes de clientela e solidariedades. Segundo Adriana Romeiro, em contraposição a um universo de pactos políticos idealizados, o levante entre paulistas e emboabas (agentes de outras capitanias que buscavam o sonho de um Eldorado) entre 1707 e 1709, alguns anos antes do caso aqui analisado, expunha "os tênues fios da delicada urdidura que vinculava uma região tão remota, localizada na periferia do Império, ao centro de poder" (Romeiro, 2008, p. 318). Além disso, deixou um legado que não somente marcou as populações locais à época, mas também gerou uma mítica que perdurou na historiografia, conhecida como "legenda negra" que delega aos paulistas um perfil típico de rebeldes, insolentes e insubmissos ao poder da coroa (Romeiro, 2008, p. 319)[2].

A documentação aqui trabalhada foi remetida de dois conventos franciscanos do litoral paulista. Em outubro, o ofício do Frei foi enviado do convento de Nossa Senhora do Amparo, e em dezembro, o mesmo religioso encaminhou sua correspondência do convento de Santo Antônio da vila de Santos[3]. Assim, ressalta-se a relevância franciscana na região. Argumenta-se que a dimensão religiosa, completamente associada à dimensão político-econômica de São Sebastião nesse momento de avanço colonial merece destaque.

De forma oficial, a ordem franciscana passou a realizar missões na colônia a partir de 1585, sob solicitação da monarquia espanhola, mas também a pedido do capitão-mor de Pernambuco, uma vez que Olinda seria o local de instalação desses frades, na Custódia de Santo Antônio do Brasil – dependente da Província de Santo Antônio de Portugal –, de onde partiriam para outras localidades (Sabeh, 2014, p. 140 e Miranda, 1969, pp. 75 e 76). As fundações da Província se dividiam em custódias. Faziam parte da Custódia da Imaculada Conceição os conventos do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Itanhaém e São Sebastião, cuja sede custodial e posteriormente provincial era o convento do Rio de Janeiro (Miranda, 1969, p. 84). Os conventos de Santos e de São Sebastião eram relativamente próximos e com uma relação antiga, estabelecida ainda no século XVII. Em maio de 1664, o convento de Nossa Senhora do Amparo da vila de São Sebastião contava com 3 sacerdotes, 1 leigo e 3 donatos, 24 escravizados, 4 vacas e um touro (Almeida, 1958). Tratavam-se de espaços franciscanos dedicados a muito mais do que devoção e atividades espirituais.

Sobre a relação entre espaço físico e religião para a vila de Santos, Barbosa sintetiza:

[2] Sobre esse aspecto ver: SOUZA, L. M. (2000). Vícios, virtudes e sentimento regional: São Paulo, da lenda negra à lenda áurea. *Revista de História*, [S. l.], n. 142-143, p. 261-276, 2000. https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18902.

[3] Respectivamente: Frei Caetano da Purificação. (1722). Secretaria de Governo da Capitania. Grupo 1G7-Negócios Eclesiásticos, Pasta 1.1.13. Documento 14. Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo; e *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo: Correspondência e papéis avulsos de Rodrigo Cezar de Menezes, 1721-1728* (Vol. 32). (1901). São Paulo: Typographia Andrade & Melo. p. 250.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

> os templos atuaram como agente modelador e estruturador do lugar, conferindo uma razão e uma forma de ser. A razão de ser atribuiu um conceito predominantemente religioso e ritualístico aos espaços das cidades, enquanto a forma de ser atribuiu maior referência aos locais sagrados, o têmenos [o local reservado para práticas religiosas, na Antiguidade Clássica] rituais e cultos, muitas vezes cercado por uma delimitação que o separava do restante do território, e raros elementos da simbologia cristã nas áreas comuns. Em Santos, essa característica se manifesta na disposição dos Conventos do Carmo, Santo Antônio e do Mosteiro de São Bento, os quais exibem uma organização espacial distintiva que assume a forma geométrica de um triângulo. Esse arranjo arquitetônico, para além de estabelecer uma harmonia estética com o ambiente urbano circundante, possui uma dimensão sagrada que remete a um dos pilares fundamentais da fé católica, a Santíssima Trindade (Barbosa, 2024, p. 280).

Essa consideração ajuda a entender não somente a configuração dos espaços de manifestação e realização do sagrado visualmente, mas também em termos de importância e valorização para os freis, sobretudo em momentos em que estes espaços sagrados eram desrespeitados, como no caso relatado pelo Frei Caetano da Purificação. Em adição a isso, é possível pensar: e se o escravizado estivesse em asilo no convento? Não estariam os oficiais violando o direito de asilo? Apesar de o caso dizer respeito a um convento e não a uma igreja comum, e também que São Paulo somente veio a ter um bispado em 1745[4], é possível traçar um paralelo com o que Patrícia Santos discute a respeito do Juízo Eclesiástico para a vila de Mariana. Ela pontua que "o direito de asilo foi mais um ponto controverso no exercício da justiça eclesiástica. De acordo com as Ordenações o ordinário poderia atuar no crime de réu leigo se o delinquente, em fuga, se asilasse no espaço da igreja, alcançando a imunidade" (Santos, 2013, p. 145). Não era válido para todos os casos, muito menos os mais graves e dolosos, e também é difícil delimitar as condições do direito ao asilo em casos nos quais o asilado fosse um escravizado. Porém, é interessante ter esse horizonte em mente para pensar, inclusive, que o fugitivo podia ter escolhido estrategicamente aquele local, sabendo de uma garantia, ainda que temporária, de segurança em meio a sua fuga.

Volta-se ao documento. Por tratar-se de um período no qual "cruz e coroa" estão intimamente associados, o Frei Caetano via-se autorizado de "avisá-lo [o governador] das barbaridades com que alguns deste povo, perdido o temor de Deos, obram como quem o não conhece, nem houvesse Governadores, que zelam a Lei Divina". Quando se pensa nessa associação entre os poderes eclesiástico/religioso e político, isto é, no direito de Padroado concedido no século XVI a Portugal, advindo de sucessivas bulas papais que "outorgaram às Coroas ibéricas a

[4] Sobre o bispado de São Paulo ver: ZANON, D. (1999). *A ação dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745-1796)*. [Dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Campinas].

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

prerrogativa de cuidar do estabelecimento da fé católica nos territórios por elas alcançados", deve-se considerar a maneira como esses direitos foram concedidos "para que as condições práticas para a conservação, reprodução e expansão da cristandade, frente às críticas impostas pelo protestantismo crescente, ficassem garantidas após as conquistas territoriais, ou que as possibilitassem" (Xavier & Olival, 2018, pp. 128 e 129).

Embora não tenha sido possível conhecer melhor a formação e a trajetória do Frei Caetano da Purificação devido à ausência de documentação a esse respeito, as suas palavras Frei Caetano da Purificação explicitam que a conformidade entre a monarquia portuguesa e a Igreja católica se manifestava de múltiplas formas, seja na construção da cristandade e do Estado nos espaços coloniais, seja na gerência dessas dimensões na vida material das pessoas. Na América portuguesa, por exemplo, tinha-se a criação de igrejas, a dotação de templos e mosteiros, a nomeação e o provimento do sustento de eclesiásticos, a cobrança do dízimo, entre outros (Gatti, 2021, p. 13). Segundo aponta Luiz Antonio Sabeh, o aspecto da missionação ou da evangelização orientados à salvação decorrem de que as missões quinhentistas e seiscentistas representavam um ambicioso projeto teológico-político de "devolução, ao Reino de Cristo, daqueles que Ele mesmo havia criado". Sendo assim, conforme o autor, "as missões contavam com a associação da Igreja com as Coroas ibéricas e, no processo expansionista dessas, a incorporação territorial significava a conquista espiritual das novas terras", ou seja, proporcionavam uma construção de bases teológica-política-jurisdicionais comuns (Sabeh, 2019, p. 21).

Essas bases autorizam o Frei a denunciar determinadas autoridades políticas ao seu redor, que estavam "violando o Convento, fiados só na sua ousadia", "obrando o que querem contra as Leis Humanas e Divinas". A justiça e a política na terra deveriam ser reflexos da justiça divina, e não era o que, para o religioso franciscano, vinha ocorrendo em São Sebastião. Esta vila teve seu convento fundado em 1658, enquanto a fundação do convento em Santos data de 1639 (Sousa, 2007, p. 272; Cintra, 2017; Barbosa, 2007, p. 360). O início da atuação franciscana ali decorreu do vazio deixado pelos jesuítas, que estavam em conflito com as autoridades locais e por elas foram expulsos, ficando proibidos de entrarem nessa vila entre 1640 e 1653 (Monteiro, 1994).

A tônica da formação franciscana, regrada sobretudo pelos "Estatutos da Província de Santo Antônio do Brasil" (1709) era a busca por um retorno às origens da ordem, ou seja, a um caráter mendicante em que os espaços dos franciscanos seriam dotados apenas de patrimônio adquirido por doações de devotos e de amigos da comunidade. É evidente que, em uma sociedade em constante busca por ascensão social legítima, a educação[5] dentro do espaço conventual, com

[5] Pode-se relacionar educação à letramento e formação educacional. A esse respeito, os espaços franciscanos eram reconhecidos pelas suas bibliotecas, apesar dos desafios para sua formação no universo colonial. Há um levantamento sobre o acervo bibliotecário do convento da Bahia, que, entre 1746 e 1748 chegou a ter 122 livros. Não foram acessados os dados para o convento de São Sebastião, mas é interessante notar como o assunto era relevante para o universo conventual. Sobre isso ver: Almeida, M. A. de. (2006). Portugueses, baianos e pernambucanos: os franciscanos da Província de Santo Antônio do Brasil em época de transição. *Clio: Série*

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

incentivo à disciplina e à instrução moral mais elevada, se apresentava como um caminho interessante para muitas famílias das elites coloniais (Cordeiro, 2023; Hespanha, 2006; Almeida, 2006). Esse fundo moralizante, mas também a erudição do religioso, aparece nas elaborações do Frei Caetano da Purificação no trato com as autoridades locais. Ele prossegue sua correspondência fazendo a seguinte associação: "mas como todas as Religiões tem o Amparo dos Santos grandes e a nossa o tem achado na pessoa de Vossa Excelência [o governador], pois sempre se mostrou do Patriarca dos pobres [São Francisco de Assis] e de seus filhos muito devoto".

Traços da formação educacional franciscana também aparecem no trecho no qual o Frei Caetano da Purificação cita em latim, possivelmente em referência à obra ciceroniana, algo que supostamente Marco Túlio teria dito à Júlio César[6]: "*Eximium quandam gloriam dignitatemque, ac rerum gestarum magnitudinem ce apported in eo, quem hois ignoti in illis suffragantis meritis honore afficiant*". Isso se traduz para algo como "certa glória e dignidade extraordinárias, e a grandeza das coisas realizadas, àquele a quem mesmo desconhecidos dão honra pelos seus méritos". O intuito da passagem é evidente: marcar que ao governador caberia glória em retribuição aos seus grandes feitos.

O assunto principal da correspondência vem após mais uma referência, talvez a mais importante de todo o preâmbulo. Questiona o Frei o seguinte: a quem mais ele pediria apoio se não ao governador? E logo responde: Porque posto Jesus Cristo no cenáculo[7], mandou que seus discípulos comprassem espadas, ainda que fosse a troco de venderem as túnicas porque a compra de espadas proporcionaria a justa defesa do Colégio Apostólico[8]. Contudo, quando da ocasião do maior conflito, Cristo manda recolherem as espadas, "porque não montão espadas quando ódio é refinado, que podiam fazer espadas penetrantes contra um ódio empenhado contra Cristo". Para o Frei, essa passagem ensinava que "importa termos espadas para defender a casa de Deos, quando o ódio desta gente é tão refinado que lhe não tem temor, nem aos Ministros de El-Rey, e ainda a uns pobres franciscanos que não tem mais armas que a Santa pobreza".

O tom da correspondência era de denúncia. Entre muitas referências, o religioso queixa-se da ameaça que sofria a casa de Deus, ou seja, a Igreja, por parte de grupos que aos olhos do Frei Caetano da Purificação não temiam os Ministros de El-Rey, isto é, os oficiais. Diante dessa situação de ódio generalizado, os franciscanos viam-se indefesos, ou ao menos traziam a santa pobreza e humildade como apelo figurativo ao governador e capitão-general. Preâmbulo feito, tom do ofício construído. O Frei partiu em seguida para narrar ao Rodrigo César de Menezes o

História do Nordeste, 22, 307-345. https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaclio/article/view/24824/20097

[6] Inclusive, ao longo da documentação o Frei a todo tempo faz analogias entre Júlio "César" e Rodrigo "César".
[7] Cenário da Santa Ceia no Monte Sião, foi o local da instituição da Eucaristia.
[8] Essa passagem está na Bíblia; Lucas 22:36. Ver: *Bíblia Sagrada*. (n.d). Brasília: Edições CNBB.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

que ocorrera no convento de Nossa Senhora do Amparo e quem eram os agentes que tanto o atacavam naquela vila de São Sebastião[9].

Disse ele que o seu Prelado[10] havia ido à Matriz pregar a palavra de Deus quando se encontrou com um grupo de homens que agiam a mando do juiz Thomé Gomes. Eram eles: Antonio Moreira, João Pereira, Domingos da Motta, Thomaz Horado e um escravizado chamado Batista de André Nobre. Na visão do Frei Caetano, esses homens não eram "Ministros da Justiça", e sim "amotinadores do povo e de discórdias". Esse conjunto de pessoas, segundo disse o religioso nesse relato de outubro de 1722, foi à São Sebastião, adentrou o cruzeiro da igreja do convento "com tanta ousadia" com intuito de prender um escravizado[11] que vinha de Taubaté.

O religioso afirmava que esse escravizado estava recolhido na igreja e não era um criminoso. Contudo, como na visão do Frei Caetano o juiz Thomé Gomes era "ambicioso": ele tentou esfaquear o rapaz na portaria do convento e se não fosse a pressa com que agiu o religioso, poderia ter ocorrido uma fatalidade. Nesse momento, o religioso explica que falou ao grupo que deveriam buscar orientação ao governador e capitão-general, ao que responderam "que erão mandados do Juiz" e que onde o escravizado tivesse, eles deveriam buscá-lo. Tendo em vista as lógicas escravistas que embasavam dinâmicas de propriedade de um homem pelo outro, estaria o juiz Thomé Gomes legitimado a entrar na igreja para prender, ou até mesmo matar, o escravizado? Estaria o escravizado em fuga, se recolhendo na igreja? Teria ou não o escravizado cometido um crime, para além da afirmação do Frei de que não era criminoso?

A parte seguinte do ofício fornece alguns indícios a esse respeito. O Frei Caetano da Purificação comentou que tudo que se passava naquela vila era feito a mando do juiz Thomé Gomes e de seu pai, o sargento-mor Manuel Gomes Marzagão, "assim se tem obrado as *couzas* nesta terra". A título de exemplo, o Frei coloca duas ocasiões.

A primeira delas foi que o governador e capitão-general havia escrito ao juiz a respeito do "nosso" escravizado que vinha de Taubaté à São Sebastião, e que, por causa do juiz, os franciscanos não conseguiram mantê-lo por perto. Porém, que o juiz mandava dizer coisas ao governador enquanto fazia outras. O termo "nosso" permite a hipótese: estaria o escravizado vindo de outro espaço franciscano da vila vizinha, no caso, Taubaté? É possível supor que sim, porque há outro documento[12], remetido pelo Frei Agostinho de Santa Catharina em julho de 1722, no qual ele narra para o governador e capitão-general a fuga de um escravizado do convento de Santa Clara da vila e Taubaté, com auxílio do mesmo sargento-mor, Manuel

[9] Por mais que se tenha criado a ouvidoria de 1699, a qual o Frei também poderia ter recorrido, não há nenhuma menção a ela na documentação aqui trabalhada.
[10] Prelado segundo Bluteau é um "superior na Ordem Echlesiastica secular, ou regular". Bluteau, R. (1789). *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro* (Vol. 2). Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira. p. 234.
[11] Como o Frei utilizou o termo "mulato" para se referir a esse sujeito, não se sabe exatamente a condição dele. Podendo ser livre, liberto ou escravizado, embora seja possível supor uma passagem pela escravidão.
[12] Frei Agostinho de Santa Catharina. (1722). Secretaria de Governo da Capitania. Grupo 1G7- Negócios Eclesiásticos, Pasta 1.1.13. Documento 10. Arquivo Público do Estado de São Paulo, São Paulo.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Gomes, que o ajudava "por ser a mulher do dito *mulato* parenta sua". O Frei Agostinho havia ouvido dizer que o escravizado estava na vila de São Sebastião, na casa do sargento-mor. A documentação não permite atestar que se trata do mesmo escravizado, apesar de ser uma hipótese interessante. De toda forma, estava posto o conflito de interesses em torno do *dominium* do escravizado, no qual de um lado estavam os oficiais da justiça, e do outro, os religiosos franciscanos; e, no limite destes, o interesse do escravizado.

Isso leva à segunda ocasião narrada pelo Frei Caetano da Purificação. Segundo ele, o escravizado tinha o juiz de mãos atadas ("tem nó da sua mão"), porque em outra região, após passagem na casa do Reverendo Vigário, a mulher do escravizado, suposta parente do sargento (seu pai), portanto, também sua parente, estava recolhida na casa do capitão Domingos Lopes, "para que nós não a prendamos". Vê-se que entre as vilas de Taubaté e São Sebastião, esses grupos teciam redes de sociabilidade por meio de laços de parentesco[13], e entravam em conflitos nos quais os religiosos, por se verem afetados pelas situações, recorriam a um agente externo, no caso, o governador e capitão-general.

A mobilização de redes de sociabilidade pode ser vista também como estratégias de sobrevivência às pessoas escravizadas, juntamente com as fugas e a busca por alforrias. Em um universo na qual a escravidão se impunha dentro e fora dos conventos, e no qual tanto leigos como religiosos afirmavam seus direitos de propriedade sobre seus escravizados, é interessante como a fuga não chegou a ser enquadrada como crime propriamente, isto é, como um ato passível de punição pelas esferas da *res publica*. Waldomiro Silva Júnior, a partir do diálogo com Silvia Lara, pontua que as normas repressivas editadas para o universo luso-brasileiro não tinham como intuito acabar com as fugas, e sim "controlá-las e limitá-las a um nível aceitável para o funcionamento geral do 'sistema'" (Silva Júnior, 2009, p. 98; Lara, 1988). Ou seja, por mais indesejadas que fossem as fugas tanto para os leigos como para os religiosos que tinham propriedade escrava e exerciam o *dominium*, elas eram também em grande medida esperadas e corriqueiras, portanto, alvo também de movimentos e estratégias para a manutenção do poder sobre os escravizados[14].

Por que, no entendimento do Frei Caetano da Purificação, cabia ao governador e capitão-general Rodrigo César de Menezes, solucionar o conflito entre ele e as autoridades "amotinadoras"?

Uma possível resposta para esta pergunta está circunscrita no encerramento da correspondência do religioso ao governador. Nela, imbuído de mais referências humanistas típicas de sua

[13] Esses laços também se estabeleciam por meio da fé (compadrios) nas escravarias. Sobre esse assunto ver: Bacellar, C. A. P. (2011). Escravidão e compadrio em São Paulo colonial, século XVIII. In: Mónica Ghirardi; Francisco Chacón Jiménez. (Org.). *Dinámicas familiares en el contexto de los Bicentenarios Latinoamericanos*. (pp. 145-164). Córdoba, Argentina.

[14] Foge do escopo deste trabalho, porém, para pensar o papel dos missionários nos projetos teológico-políticos de tutela da sociedade colonial, bem como nas formulações e enquadramentos sobre a escravidão indígena e africana, ver: Zeron, C.A.M. (2011). *Linha de fé: a Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI e XVII)*. São Paulo: EdUSP, 2011.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

formação franciscana, bem como de sua autoridade de narrador legítimo dos ocorridos, disse o Frei Caetano:

> E assim movido deste zelo cristianíssimo e reconhecendo em Vossa Excelência a o pronto socorro e zelo do serviço de Deus e de Sua Majestade Santíssima e de Nosso Padre São Francisco, nos receba debaixo de seu patrocínio; pois bem informado estará Vossa Excelência que estimou aqui vivendo ajudados da Divina Providência; que se Alexandre Magno, vendo a um soldado velho tremendo de frio e descalço, sem sapatos, e tomou nos braços e o pôs sobre o seu trono[15], tenho também fé que tomando estes pobres soldados de Cristo a Vossa Excelência por defensor, castigando a estes insolentes para que tenham temor de Deus e conhecimento que tem governador para os castigar; podemos com toda a confiança dizer que nos toma Vossa Excelência da sua mão, *tenim manus Dei erit nobiscum*[16].

O que está posto é uma chamada para ação desse agente externo, no caso o governador e capitão-general Rodrigo César de Menezes. Este era a autoridade máxima daquela capitania, construída não somente pelas atribuições de seu cargo[17] – que não envolviam necessariamente o recebimento de solicitações de religiosos – mas sobretudo por este ser embebido de caráter quase nobiliárquico, uma vez que fora nomeado pelo monarca. Ou seja, pontua-se que não somente os papéis políticos e administrativos que os governadores e capitães-generais desempenhavam eram relevantes no cotidiano da capitania régia de São Paulo, mas também o prestígio social garantido a eles. A esse respeito Nuno Gonçalo Monteiro destaca que:

> No equilíbrio local e regional dos poderes que se estabelecia nos territórios atlânticos da Coroa portuguesa, os governadores representavam a parcela mais 'imperial' dos protagonistas. Por isso se foi impedindo cada vez mais as elites locais de chegarem aos governos das conquistas, deixando-lhes quando muito algumas capitanias secundárias para as quais faltavam candidatos (Monteiro, 2005, p. 113)

Observa-se essa lógica na capitania régia de São Paulo que, segundo o autor, entre 1721 e 1748 e entre 1763 e 1811, dos quatorze governantes da capitania: 6 foram oriundos da 1 a nobreza, 5 foram fidalgos, 1 foi nobre e 1 foi "brasileiro" (Monteiro, 2005, p. 114). Dessa configuração,

[15] Não foi possível identificar de que obra clássica foi retirada essa passagem, mas supõe-se que de Plutarco, Arriano de Nicomédia ou Diodoro Sículo. A menção ao Alexandre Magno funciona como eficaz recurso retórico no trecho.
[16] O trecho em latim se traduz para algo como: "pois a Mão de Deus está conosco".
[17] Ver: Salgado, 1985, p. 243 e 244.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

entende-se o destaque daqueles que ocupavam esse cargo dentro da sociedade colonial e das dinâmicas administrativas, e de justiça, do império português.

Tanto a capitania régia de São Paulo como as capitanias donatariais que a originaram inseriam-se em uma lógica de colonização na qual existiam tarefas específicas para a monarquia e para os vassalos, os quais assumiam determinadas prerrogativas que os constituíram como elite local. A dinâmica de serviço e benefício que dizia respeito a essa lógica colonial moldou a forma como tais vassalos agiam nos mais variados espaços em troca de mercês por parte do reino. A distribuição de mercês por exemplo, por meio de sesmarias, era, conforme Rodrigo Ricupero "a forma de construir uma elite detentora de recursos [...], engajada e comprometida com o processo de ocupação e que fornecesse os quadros para administração colonial" (Ricupero, 2009, p. 23). As trocas de favores constituíam a relação política, e até mesmo de justiça, entre os membros do corpo social. Ainda, isso possibilitava uma espiral crescente de status social que envolvia grandes e pequenas personalidades, uma vez que as remunerações eram sempre proporcionais à importância do serviço e à noção de qualidade da pessoa que o realizava (Ricupero, 2009, p. 23).

Pergunta-se ainda: por que o Frei Caetano da Purificação se deixou afetar por toda essa situação envolvendo o escravizado, o sargento e o juiz? A partir do documento trabalhado, não é possível ir muito além no levantamento de hipóteses. O religioso possivelmente temia perder a posse do escravizado; também poderia não querer incorrências por parte desses oficiais no seu espaço de atuação, isto é, o convento de Nossa Senhora do Amparo da vila de São Sebastião.

O religioso relata que essa ocorrência teria deixado uma mancha de sangue na portaria do convento até dezembro[18], fato que retomou o Frei Caetano em outro ofício remetido ao governador e capitão-general Rodrigo César de Menezes, em tom de resposta. Isso indica que provavelmente em algum momento o governador retornou à correspondência de outubro com um pedido de detalhamento maior sobre a situação ocorrida, e foi o que fez o Frei.

A quase fatalidade do escravizado no convento, tal como narrada pelo religioso, foi causada pelo grupo de homens comandados pelo juiz Thomé Gomes. E para averiguar o caso, o sargento-mor, Manuel Gomes mandou que o próprio Thomé realizasse a devassa, ou seja, o inquérito. Além disso, em casos como esse, o direito mandava que fossem chamados como testemunhas[19] aqueles que tivessem presenciado o caso (ou ao menos ouvido falar sobre ele), algo que também não ocorreu. Conforme o relato do Frei, Thomé convocou parentes dos agressores e outros homens distantes da vila de São Sebastião, que não haviam presenciado o ataque. Isso, disse o religioso, "somente para que não / jurassem, contra aqueles, que ele tinha manda- / do". Caso essas testemunhas dissessem a verdade sobre o que tivessem ouvido sobre o caso, o juiz as "descompunha de palavras, ameaçando- / as com prisões". Dentre as pessoas

[18] A expressão "mancha de sangue" pode ser literal, mas também pode ser uma metáfora do Frei, indicando que a situação ainda não havia sido satisfatoriamente resolvida.
[19] Na documentação, o Frei não menciona nominalmente as testemunhas arroladas por Thomé Gomes, não sendo possível identificá-las em outros espaços.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

que sofreram com essas punições e ameaças, o Frei Caetano citou um homem chamado José Álvares. Assim, o religioso teceu a seguinte crítica: "tal é a terra, que se / prendem os homens por falar a verdade", dando a entender que naquela vila, a injustiça era tanta, que não se realizavam procedimentos tidos como básicos em situações assim, ou seja, corrompiam-se até mesmo as devassas.

Segundo o relato do Frei, o sargento-mor Manuel Gomes já estava em Santos, saindo de São Sebastião e a caminho de São Paulo, levando a devassa para o governador e capitão-general, embora não da forma correta. Ainda assim, tinha-se como objetivo verificar se alguém encobriu a verdade ou furtou-se à ação da justiça ou não; se houve "homiziado"[20] ou não. Dessa forma, segundo o religioso, seria possível que o governador visse "o / pouco cuidado, que põem em seguir as suas ordens, esta é a realidade que querem escurecer com presença / de Vossa Excelência".

Nesse segundo documento, a atenção do Frei não está tanto no que ele chamou de "desacato" ao convento de Nossa Senhora do Amparo, isto é, à ocasião na qual o juiz invadiu a igreja para prender o escravizado e tentou esfaqueá-lo. O franciscano prefere pormenorizar, ou mesmo denunciar, a forma como o caso foi intercedido por ações dos oficiais da justiça e da defesa, os mesmos juiz Thomé Gomes e sargento-mor Manuel Gomes. Volta-se à questão do conflito de interesses desses grupos que aqui podem ser apontados como rivais: os oficiais da justiça local e o religioso. Por um lado, tanto o juiz como o sargento possivelmente viam-se legitimados a não somente interceptar o convento em busca do escravizado, que possivelmente tinha conexões prévias com a sua família, como também a conduzir as investigações em vias de se isentarem de quaisquer culpas com relação a isso. Por outro, o Frei Caetano da Purificação via como injusta a maneira na qual o inquérito, a devassa, foi conduzida; via-se também, lesado pela intromissão desses agentes nas relações do convento para com o escravizado fugido.

Para encaminhar a análise desse conflito, tensionando ambos os lados e buscando apontar a construção das legitimidades do "fazer" justiça em uma vila colonial, realiza-se duas reflexões. Primeiramente, apresenta-se e discute-se a estrutura jurídico-administrativa da vila de São Sebastião, em específico, e da capitania de São Paulo e do império português em geral, com vias de compreender que papéis prestavam os personagens deste caso, isto é, o governador e capitão-general; o juiz ordinário e o sargento-mor. Nessa perspectiva, aponta-se a possibilidade de, na ocasião, esses agentes estarem agindo totalmente dentro das suas prerrogativas, ao contrário do que denunciava o Frei. Em seguida, indaga-se: e se o Frei Caetano da Purificação tiver legitimidade em denunciar esse ambiente de múltiplos interesses – inclusive os seus próprios? E, portanto, se esses sujeitos estiverem conduzindo a justiça local de forma indevida, ou até mesmo corrupta? Com essas reflexões, questiona-se: como eram construídas essas

[20] No dicionário de Raphael Bluteau, homiziar significa "esconder-se por medo daqueles com quem se fazia, ou contraía homizio; e depois, esconder-se da justiça por crime". Grafia atualizada. Ver: Bluteau, R. (1789). *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro* (Vol. 1). Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira. p.683.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

legitimidades, tanto em denunciar "injustiças" como em agir perante elas, para cada sujeito nessa complexa e multifacetada sociedade colonial?

A quem cabia o "bom governo": oficiais da justiça na capitania de São Paulo no início do século XVIII e uma reflexão sobre o "fazer justiça" e a corrupção

Ao ter como premissa que a principal atividade de poder da monarquia portuguesa era o "fazer justiça", é possível pensar a sua construção e modificações ao longo do tempo. Nesse sentido, a expansão colonial no ultramar suscitou demandas por leis, cargos e instituições próprias que atendessem às especificidades dos territórios e das pessoas que os ocupavam. Com isso, o então ordenamento jurídico português, caracterizado pela lógica hierárquica e corporativa sofreu alterações significativas a ponto de nela articularem-se outras instituições, caracterizando o que foi chamado de pluralismo administrativo, no qual entram em diálogo a administração e justiça centrais e a administração e justiça periféricas (Pegoraro, 2022; Hespanha, 2008; Cardim, 2005; Atallah, 2010). Nesta última configuram-se as estruturas governativas da vila de São Sebastião, objeto deste estudo.

As dinâmicas de pregação católica pós-tridentina empreendida pelos missionários em muito pautaram o sentido de "fazer justiça" e de garantir o "bem comum" do "corpo místico", aparente em toda a argumentação do Frei Caetano da Purificação. O que significam essas concepções? Em "Os Dois Corpos do Rei", Ernst H. Kantorowicz explica como essa expressão "corpo místico", que passou a basear a lógica corporativa de sociedade de Antigo Regime, servia originalmente para fazer referência à eucaristia, isto é, ao corpo de Cristo, ao passo que a Igreja ou a sociedade cristã em harmonia eram denominadas *corpus Christi.* Gradualmente, a partir de 1150, para a Igreja já organizada como corpo da sociedade cristã, "corpo místico" assumiu uma conotação de cunho sociológico, designando a Igreja em seus aspectos institucionais e eclesiológicos na qual a cabeça era Cristo. Esse novo contorno dado à noção de "corpo místico" entrava em harmonia com as aspirações mais gerais do período, entre as quais estava a de glorificar os governos dos reinos e suas instituições administrativas; surgiam ao mesmo tempo, o *corpus mysticum* espiritual e o *sacrum imperium* secular. Tomás de Aquino traçava diferenças entre corpo místico e corpo de Cristo, e, embora o fizesse sem referência ao pão eucarístico, misturava noções individuais, físicas, sociológicas e coletivas. A partir do século XVI, canonistas e teólogos reinterpretaram as noções que Tomás de Aquino, iniciando um duplo e gradual movimento: cada vez mais passaram a compreender a Igreja como uma entre várias corporações seculares; cada vez mais preenchiam a noção de corpo místico com um conteúdo político secular (Kantorowicz, 1998 [1957], pp. 126 a 131).

Nesse sentido, conforme pontua João Adolfo Hansen, a "política católica levada a efeito como catequese e a conquista espiritual das novas terras ocupadas pela expansão mercantilista da monarquia portuguesa pressupunha a definição do Reino como corpo místico de ordens sociais integradas como subordinação à pessoa mística do rei" (Hansen, 2023, p. 72). Conforme explica o autor, no interior dessa expressão "corpo místico", convergem duas articulações. A primeira

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

é teológica, e diz respeito ao corpo de Cristo, e a segunda, é jurídico-política, e diz respeito à concepção romana da corporação exposta por São Tomás de Aquino em sua doutrina do poder monárquico, segundo a qual "o público da pregação é a totalidade do corpo místico da comunidade" (Hansen, 2023, p. 73).

Dessa forma, pontua o autor:

> A pregação torna pública a ordem política do corpo místico, pondo-a em evidência para que seus membros [...] tornem a reconhecer-se como membros e ordens integrados ou subordinados no bem comum, ou seja, 'como ordens em um lugar da ordem ligada por relações pessoais fundadas em privilégios'" (Hansen, 2023, p. 73).

"Por natureza", e não "pela graça", o homem era parte de um corpo místico, e, durante a Baixa Idade Média, a mesma ideia foi articulada para o Estado secular com o objetivo de tornar o governo coeterno junto à Igreja e a trazê-lo para o centro da discussão política. Conforme Kantorowicz, a noção de corpo místico cuja cabeça é Cristo foi substituída pelo entendimento de corpo místico da *respublica* cuja cabeça é o Príncipe (Kantorowicz, 1998 [1957], pp. 146 e 162). Ele pontua que,

> Como se sabe, a Graça, bem como a Justiça e a lei, permaneciam valores de eternidade difíceis de serem descartados e eram cooperativos na construção da continuidade das novas monarquias, pois a ideia de monarquia 'pela Graça de Deus' ganhava nova vida nas ideologias dinásticas e a continuidade de uma Justiça 'que nunca morre' desempenhava um papel importante com relação à continuidade da Coroa. Mas o valor da imortalidade para o qual iria contribuir a realeza centrada no governo estaca investido da *universitas* 'que nunca morre', da perpetuidade de um povo, governo o ou *patria* imortais, da qual o rei individual poderia facilmente ser separado, mas não a Dinastia, a Coroa e a Dignidade Real (Kantorowicz, 1998 [1957], p. 169).

Segundo explica Antonio Manuel Hespanha, a justiça vista como equilíbrio, ou atribuição de cada coisa ao seu lugar, era a virtude central naquele mundo. O autor apresenta que, em São Tomás de Aquino, à justiça eram atreladas virtudes anexas, como a religião, a piedade, a reverência, a gratidão, a verdade, a amizade, a liberalidade e a equidade. Todas essas pressupõem um membro cumprindo deveres para com outro (Hespanha, 2008, p. 20). Quando se pensa a diversidade das situações e dinâmicas nas sociedades coloniais, a construção dessa justiça deve ser pensada, como dito, a partir do diálogo entre a administração central e a

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

administração periférica, o que implica o uso de diversos meios para que o poder régio garantisse o "bem comum".

É nesse sentido que se explica a atuação do governador e capitão general, do sargento-mor e do juiz ordinário, para o caso aqui estudado. Muito embora se trate de um ocorrido no início do século XVIII, no qual já se encontravam no universo europeu algumas mudanças do paradigma corporativo para o paradigma individualista[21], é perfeitamente adequado reiterar que o poder destas autoridades derivava do poder do rei, conforme as tradições de Antigo Regime (Hespanha, 1998, p. 113 a 120). Afinal, sob essas bases e entendimentos de como devia funcionar a justiça, alargou-se o império português e, em suas capilaridades, também deveria fazer-se justiça e conduzir os vassalos à salvação. É certo que a institucionalização da governação por todo o império não dependeu somente do monarca, como bem pontuou Cláudia Atallah (2013). Uma série de ajustes e relações de trocas eram necessárias para que se configurasse a monarquia pluricontinental com um caráter orgânico de muitas mediações feitas por diferentes agentes. Conforme a autora, "o centro referencial do poder era somente um, o reino, porém, a ação desses homens legitimava-o, reinterpretando as leis da monarquia" (Atallah, 2013, p.83). Instituições das mais variadas – conselhos, secretarias, ouvidorias, câmaras, e, por que não, conventos e missões – "estavam em contato com o cotidiano nas conquistas, configurando a preservação do autogoverno" previsto nas Ordenações ao mesmo tempo que se interligavam com o reino por meio de redes interdependentes (Atallah, 2013, pp. 83 e 84).

Como visto, o governador e capitão-general que recebeu as correspondências do Frei Caetano da Purificação era Rodrigo César de Menezes[22] (1721-1727). Em que medida o perfil de Rodrigo César de Menezes, nascido em Lisboa em 1675, de uma família com muitos membros de elites administrativas no reino e no império, com parentes com cargos no Brasil em Angola e na Índia, se encaixa nesse cenário? Ele fora nomeado governador e capitão-general da capitania de São Paulo logo após a ruptura com Minas Gerais e, no geral, aparece na historiografia como bom soldado e conhecedor do comércio e do contrabando, apesar de

[21] Hespanha destaca que entre as principais características desse paradigma, que se fortalece em Portugal sobretudo na segunda metade do século XVIII, a natureza aos poucos se sobressai à graça e ganha-se destaque a noção de vontade absoluta e livre de Deus, que se manifesta nos seus representantes (no caso, no Rei), e nos homens, que se manifesta nos pactos sociais. Na prática, isso se traduzirá, sobretudo no governo pombalino e em suas propostas regalistas, em preocupações com os aspectos mais "técnicos" do exercício do poder e com a fama e reputação dos governantes. Segundo esse entendimento, cada vez menos interferência papal será requerida para a proteção dos súditos. Um aprofundamento dessa discussão encontra-se em Hespanha, A. M. (1998). A Representação da Sociedade e do Poder. In: Hespanha, A.M. (org.). História de Portugal: O Antigo Regime. Lisboa: Estampa. pp. 113 a 140.

[22] Neste artigo, não será trabalhada a biografia ou trajetória de vida deste governador. Para isso, ver: Souza, L. de M. e. (2006). *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

algumas inconstâncias[23]. Quem ocupava tal cargo possuía inúmeras atribuições, relacionadas à economia, defesa e justiça. A partir de Graça Salgado é possível agrupá-las da seguinte forma.

As atribuições ligadas à economia eram: visitar fortalezas e armazéns da capitania junto ao provedor da fazenda; não tomar parte na administração da Fazenda Real da capitania e evitar subornos. Já as atividades relacionadas à defesa envolviam: realizar levantamentos sobre o estado das instalações e reportar ao governador-geral do Estado do Brasil; passar em revista os habitantes da capitania, obrigando-os a servir militarmente, quando aptos; subordinar-se diretamente ao governador-geral do Estado do Brasil; responsabilizar-se pela defesa e segurança da capitania. Dentre aquelas relacionadas à justiça estavam: avisar ao governador-geral quando vagassem ofícios na Justiça ou Fazenda para provimento do cargo; advertir oficiais da Fazenda e Justiça quando não cumprissem suas obrigações, e em caso de reincidência, avisar ao governador-geral; favorecer os oficiais das câmaras no que fosse benéfico para a administração, respeitando sua autonomia; não consentir que fosse dada apelação ou agravo em qualquer pleito que viesse à Relação do Estado do Brasil, exceto causas de Fazenda (Salgado, 1985, pp. 243 e 244).

Sociedades como a que se desenvolvia na capitania régia de São Paulo no século XVIII não separavam de forma tão rígida essas atribuições, e em última instância, esses poderes. Isso significava que os múltiplos agentes que atuavam na rede governativa de Rodrigo César de Menezes, além de enfrentarem desafios variados para sua realização, também tinham seus próprios interesses ao agir. Para os objetivos desse trabalho, destaca-se que nenhuma dessas atribuições incluía o recebimento de queixas de religiosos do clero regular, muito menos a resolução de seus problemas. Logo, por que as correspondências do Frei Caetano da Purificação eram endereçadas ao governador e capitão-general? Que destaque um sujeito com esse cargo tinha dentro dos quadros de governo coloniais e da complexa estrutura de poder do império português?

Argumenta-se que o governador e capitão-general era a figura de maior poder, autoridade e status para agir em prol dos religiosos e de outros agentes coloniais inseridos no escopo da capitania de São Paulo. Para além das atribuições já descritas, entrava em questão a proeminência daquele que ocupasse o cargo de governador porque este era de nomeação régia, portanto, com um significado quase nobiliárquico. As nomeações, e as variadas entidades responsáveis por ela em negociação com o reino, tinham efetivas consequências ao nível do perfil social dos escolhidos. Mafalda Soares Cunha explica como o gradual aumento da intervenção dos monarcas nos processos de decisão reorientou socialmente os critérios de seleção, sobretudo para os governadores e governadores-gerais, para os quais era exigida experiência e autoridade social, mas não tanto outros atributos sociais, que facilitassem sua

[23] Conforme resume Laura de Mello e Souza, Um e outro governo indicam que o militar de carreira se tornara, no Império, um bom administrador. Se o que incomodou os historiadores paulistas [aqui ela se refere a Pedro Taques de Almeida Pais Leme (1714-1777)] foram ações que consideraram prepotentes e arbitrárias quando, na verdade, eram constitutivas do mando na época, aquilo que poderia, de fato, desabonar Rodrigo César de Menezes foi deixado de lado: sua aptidão para bem roubar enquanto bem servia". (Souza, 2006, p. 302)

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

predisposição para a dependência. Ou seja, o estatuto social dos pais, local e data do nascimento, interferiam nas escolhas, e criavam múltiplas zonas intermédias na hierarquia nobiliárquica, com algum espaço de mobilidade (Cunha, 2005, p. 75).

Como visto, o prestígio e o destaque social garantido a aqueles que ocupassem o cargo de governador e capitão-general eram tão importantes quanto os papéis políticos e administrativos desempenhados por eles naquele cotidiano. O cargo mais alto e as principais responsabilidades nos assuntos de administração e manutenção da ordem eram de incumbência dos governadores e capitães-generais. Isso justificava que os religiosos, especificamente o Frei Caetano da Purificação, o entendesse e o reconhecesse como a maior autoridade disponível para atendê-lo diante do desacato sofrido no convento quando da entrada supostamente desautorizada do juiz ordinário e do sargento-mor, e também diante do processo de inquérito das testemunhas do caso, que foi, ao ver do religioso, feito de forma indevida pelo mesmo juiz. Os interesses desses outros agentes também merecem destaque e para mapeá-los, cabe identificar suas atribuições e prerrogativas nessa estrutura jurídica colonial.

O primeiro agente que cabe destacar é o sargento-mor, no caso, Manoel Gomes. Conforme Graça Salgado, as prerrogativas de um sargento-mor, eleito pela câmara, envolviam substituir o capitão-mor em casos de impedimento ou ausência por até seis meses e visitar e ordenar as companhias de todos os lugares do termo (Salgado, 1985, pp. 166 e 312). Ao que parece, Manuel Gomes havia recebido em 1720 um regimento do governador e capitão-general para ocupar esse cargo de defesa em São Sebastião até que o governador do Rio de Janeiro dissesse o contrário[24]. Na ocasião, o sargento-mor ordenou que seu filho, o juiz, conduzisse a devassa a respeito do desacato à igreja, cometida pelo próprio juiz.

O segundo sujeito que cabe destacar, e possivelmente o mais relevante para o caso aqui estudado, é o Thomé Gomes, juiz ordinário. Conforme Graça Salgado, as prerrogativas do cargo de juiz ordinário eram: proceder contra os que cometessem crimes no termo da sua jurisdição; atuar como juiz dos órfãos onde não existisse este oficial; dar audiências em conselhos; vilas e lugares; conhecer dos feitos crimes "cometidos por escravos, cristãos ou mouros, até a quantia de quatrocentos réis, despachando sem apelação e agravo com os vereadores"; conhecer dos feitos das injúrias verbais e despachá-los com os vereadores na câmara; conhecer dos feitos das injúrias verbais "feitas a pessoas de maior qualidade, suas mulheres e oficiais da Justiça, despachando-os por si só e dando apelação e agravo às partes"; e sobretudo, tirar, por si só, devassas (particulares) sobre mortes, violentação de mulheres, incêndios, fuga de presos, destruição de cadeias, moeda falsa, resistência, ofensa de justiça, cárcere privado etc., e "tirar inquisições e devassas (gerais) dos juízes que o antecederam, assim como as de todos os oficiais

[24] Rodrigo César de Menezes. (1720). Regimento. São Paulo Alfredo Mendes Gouveia (1618-1823), Caixa 2, Documento 149. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa. https://resgate.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=023-1_SP_MG&pagfis=797
Rodrigo César de Menezes. (1720). Instrução das culpas... São Paulo Alfredo Mendes Gouveia (1618-1823), Caixa 2, 154. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa. https://resgate.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=023-1_SP_MG&pagfis=817

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

de Justiça [...]" além de executar penas pecuniárias aplicadas pelo sargento-mor da comarca aos oficiais da ordenança que faltassem com suas obrigações (Salgado, 1985, pp. 130, 131 e 207).

Os juízes ordinários compunham o que pode ser chamado de justiça municipal ou justiça local, algo que remonta uma longa tradição jurídica portuguesa, complementar ao poder régio, visto que fazia parte da estrutura legislativa criada pela monarquia portuguesa (Pegoraro, 2022, pp. 258-259; Borges, 2009.). Para ocupar tal cargo, não era necessário o curso de direito em Coimbra, fazendo com que oficiais adotassem o direito consuetudinário (dos costumes) para resolução de conflitos (Pegoraro, 2015, p. 180). Conforme explica Cláudia Atallah, os juízes ordinários compunham as Câmaras e eram eleitos pelas populações locais; raramente eram letrados, além de não receberem remunerações pelas suas atividades. Ou seja, a dimensão da importância deste cargo não residia nos ganhos financeiros diretos em ocupá-lo, e sim no prestígio social que ele poderia conferir aos ocupantes. Atallah reitera que "o poder local se configurava a partir dessas figuras que geralmente exerciam as atividades de mando e eram detentores de um poder que ultrapassava as vantagens econômicas e estava intimamente relacionado a questões como honra e fidelidade" (Atallah, 2010, p. 48). Foi recorrente no meio historiográfico atribuir um juízo de valor a essa ausência de formação dos juízes ordinários, como se por essa razão a prática jurídica na colônia estivesse fadada ao abuso e à corrupção, classificação que exige um pouco mais de cautela e sobretudo historicização[25].

Para o Frei Caetano, estava o juiz ordinário Thomé Gomes procedendo contra os crimes dentro do termo da sua jurisdição? Pelo tom da documentação, mas sobretudo pelo argumento que ele constrói em dezembro de 1722, pode-se apontar que sim, embora para ele, o juiz procedesse indevidamente. O religioso desaprovava a maneira como Thomé realizou a devassa sobre o desacato ouvindo apenas pessoas que supostamente não testemunharam o ocorrido e que eram, além de tudo, parentes dos agressores. Se fosse o caso, caberia realização de outra devassa, a qual era feita ordinariamente por um ouvidor de comarca, para investigar delitos cometidos em sua jurisdição (Atallah, 2010, p. 88). Porém, é possível questionar a narrativa do religioso: e se essas pessoas distantes e parentes tivessem sido convocadas pelo juiz justamente porque eram oriundas da vila de onde o escravizado vinha, e, portanto, poderiam ter mais a dizer a respeito das querelas referentes à sua fuga? Se for o caso, não somente o juiz Thomé estaria agindo perfeitamente dentro das suas prerrogativas, como inclusive teria a legitimidade dentro daquele contexto hierárquico e escravista, de perseguir o escravizado fugitivo e de usar dos meios possíveis para recolher as testemunhas que respaldassem essa perseguição apesar não terem presenciado o ataque em si, conforme o relato.

Com isso, nota-se como, nessa sociedade colonial na qual configuravam-se múltiplos interesses, estava também em jogo uma ambiguidade importante no que tange a questão da justiça ou injustiça. Essa ambiguidade diz respeito ao fato de que uma mesma ação, como a de um juiz recolher testemunhas por ele escolhidas de forma "parcial", poderia ser vista como justa

[25] Mais à frente está um debate sobre a classificação "corrupção". Aqui, refere-se ao debate historiográfico contido em: Borges, J. N. (2009). *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1752)*. [Tese de doutorado, Universidade Federal do Paraná].

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

ou injusta, a depender tanto das querelas políticas como das pessoas nelas envolvidas e de sua finalidade, isto é, se era para o "bem comum" ou não.

Em se tratando do papel das testemunhas, segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707):

> e nos testemunhos que tirarem [nas devassas] perguntarão sempre às testemunhas a razão que tem de saberem o que testemunham, se é de vista, certa sabedoria, ou fama, ou por indícios, e as circunstâncias do tempo, lugar e qualidade dos indícios e mais cousas necessárias para se saber a verdade. E tanto que alguma, ou algumas testemunhas dignas de crédito, e sem suspeita, perguntadas geralmente, derem em alguma pessoa particular, logo o juiz poderá perguntar as mais testemunhas, não somente em geral, mas também em particular pela tal pessoa (Vide, 2011 [1707], p. 363).

Essas regras eram cabíveis em devassas realizadas na esfera eclesiástica[26], muito embora apontá-las permita refletir sobre como na visão do Frei Caetano, o juiz Thomé Gomes estava impedindo o acesso à verdade[27]. Nesse sentido, é possível entender que o juiz realizou, por um lado, o ato de ouvir pessoas dignas de crédito, no sentido de que necessariamente faziam parte do grupo de "homens bons", membros de elites. Contudo, por outro lado, o juiz ouvira pessoas com suspeita, que segundo o religioso eram ao mesmo tempo, próximas aos agressores e distantes do lugar onde teria ocorrido o desacato e a insolência. Os indícios que essas pessoas supostamente escolhidas pelo juiz Thomé tiveram para testemunhar, não foram obtidos "de vista", como deveriam ser, segundo entendia o religioso, e segundo constam as normas para as devassas do período. Além disso, explica-se o problema de ameaçar prender aqueles que falassem a verdade do que "viram, ou souberam, ou ouviram dizer"[28], como ocorreu com o José Álvares, segundo o relato.

Se o Frei tiver legitimidade em sua denúncia sobre a maneira como o juiz conduziu as denúncias, seria possível utilizar a concepção de "corrupção" para descrever a ação do juiz?

[26] Mais sobre o funcionamento das devassas na esfera eclesiástica, ver: Santos, P. F. (2013). *Carentes de justiça: juízes seculares e eclesiásticos na «confusão de latrocínios» em Minas Gerais (1748-1793)*. [Tese de doutorado, Universidade de São Paulo].

[27] Não é o intuito aqui inferir que o Frei Caetano da Purificação ou o juiz Thomé tivessem conhecimento pleno da literatura jurídica aqui citada, mas que esta era contemporânea a estes sujeitos, e, portanto, fazia parte de um mesmo campo de ideias, regras e normas que lhes era, no mínimo, familiar. O mesmo pode-se dizer sobre o Sermão proclamado por Antônio Vieira acima citado, dos quais certamente não presenciaram os sujeitos históricos aqui estudados, mas cujas ideias expressas ajudam a entender os significados de justiça e verdade em determinado recorte espaço-temporal, no caso, a América portuguesa durante a Época Moderna.

[28] Maneira como escrevia-se em devassas. O juiz fazia as perguntas e geralmente um escrivão anotava as respostas das testemunhas acompanhadas das maneiras como elas conheceram as informações que relatavam.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Conforme explica Adriana Romeiro, e como pode-se ver no caso estudado, o vocabulário de Antigo Regime apresentava uma gama de comportamentos ilícitos descritos como "abusos", "violências", "excessos", "desordens", as quais podiam descrever práticas como contrabando, venda de cargos ou favorecimento de particulares – este último parece o mais relacionado ao caso aqui estudado. Essas práticas, segundo a autora, ultrapassavam a dimensão meramente econômica e abarcavam aspectos políticos, como abuso de autoridade, falta de lealdade ao rei, atropelamento de jurisdições, ou parcialidades. Ela defende que o conceito de "corrupção" seja utilizado para a sociedade da Época Moderna, não exatamente como sinônimo para práticas descritas como delituosas, mas como sinônimo para os seus efeitos desagregadores ou disruptivos à ordem da *res publica* (da coisa pública), levando em consideração sobretudo a íntima relação desta com o entendimento da sociedade como corpo, no qual a corrupção de um membro é danosa ao restante do organismo (Romeiro, 2015, p. 289).

Portanto, definir corrupção dentro dessas lógicas simplesmente como "apropriação do público em benefício do privado" é um tanto quanto perigoso, visto que, à época e aos agentes dessas sociedades de Antigo Regime, essa apropriação era tida como necessária para a realização das bases do modelo político corporativo e hierárquico. Contudo, isso não significa dizer que os agentes históricos como o Frei Caetano da Purificação ou o juiz ordinário Thomé Gomes não separassem corretamente as dimensões pública e privada, ou que as misturassem demasiadamente pois eram "incapazes" de realizar tal separação. Em síntese,

> A análise das tensões e controvérsias por meio da retórica que constrói o fenômeno da corrupção permite considerá-la, não como distorção, mas como componente funcional do modelo, ainda que os atores históricos acusem seu caráter desvirtuado. Pretendemos compreender como aquela comunidade tentava elaborar sua forma política legítima. Legitimidade que, obviamente, não decorria de imperativos ético-jurídicos da modernidade, pautados pela moralidade e impessoalidade dos agentes públicos, mas por preceitos morais assentados em lógicas de serviço e benefício (Conceição, 2021, p. 77).

Aproximar essas reflexões ao caso estudado, implica entender como o interesse privado – como do Frei Caetano da Purificação em relatar a parcialidade do juiz Thomé Gomes, ou o interesse desse mesmo juiz em ouvir apenas testemunhas específicas – se transformava em interesse público – interesse da justiça e da defesa da capitania de São Paulo, encabeçados pelo destinatário das correspondências, o governador e capitão-general Rodrigo César de Menezes. Essa movimentação geralmente envolvia conflitos de interesses múltiplos: interessava ao Frei estar protegido diante de um grupo de homens poderosos que praticavam violências no espaço religioso. Interessava igualmente ao juiz e ao sargento cumprirem, à sua maneira, as prerrogativas de seus cargos, mantendo autoridade sob aquela vila distante do poder central.

Dessa forma, não se trata de identificar a existência ou ausência de corrupção em cada caso, com intuito de "comprovar" um ou outro ponto de vista, mas de identificar de que maneiras o público e o privado eram mobilizados pelos agentes em recortes específicos, e como essas dimensões dialogavam com o modelo político estabelecido. Ou seja, faz-se importante notar a

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

ambiguidade das interpretações dos atos. Superadas, ou ao menos refletidas, essas dificuldades metodológicas, torna-se possível fazer análises de casos como os narrados pelo Frei Caetano da Purificação, de forma a valorizar as relações entre as pessoas envolvidas, bem como sua interação com o modelo político. Permite-se construir um conjunto lexical referente a práticas tidas como corruptas – isto é, que corrompem o modelo teológico-jurídico-político –, bem como identificar as dinâmicas de poder atreladas ao ato de acusar alguém de corrupto (ou abusivo, parcial, injusto, ilícito) e as complexas relações entre o público e o privado. Ainda conforme Romeiro,

> Se a noção do bem comum remete ao ideal do bom governo, assentado em "bem comum/justiça/governo justo/saúde do corpo místico", a noção de bem particular alude à corrupção: "bem particular/injustiça/tirania/corrupção do corpo místico". [...] a oposição entre o governante virtuoso e o tirano, sendo este aquele que, ou pela forma de aquisição, ou pelo exercício do poder, violenta as regras de um governo justo, dando lugar à violência e à prevalência do interesse particular sobre o interesse público (Romeiro, 2015, pp. 229 e 230).

Diante do exposto, tinha-se naquela sociedade um modelo corporativo, elitista e escravista em que a comunidade política assumia caracterização e retórica cristã que moldava o significado de "fazer justiça". Nesse modelo, era dever daqueles que detinham o poder, de apropriar-se deste bem comum e distribuí-lo. No cotidiano da vila de São Sebastião, diante de um desacato "mal resolvido" e do recolhimento de testemunhas "indevidas" um Frei, um juiz, um sargento-mor e um governador divergiam no entendimento de *como* se deveria "fazer justiça", uma vez que tinham interesses diferentes a respeito do caso do escravizado em fuga, escondido no convento franciscano.

Considerações finais

As distintas dinâmicas nas quais as relações de poder se configuraram nas periferias do Império ultramarino português constituíram complexas redes interpessoais. A vila de São Sebastião na capitania de São Paulo não foi diferente. O "fazer justiça" obedecia a "lógicas próprias", articuladas tanto às concepções corporativas da sociedade de Antigo Regime quanto às tensões, interesses e estratégias dos múltiplos agentes coloniais. A partir do ofício do Frei Caetano da Purificação ao governador Rodrigo César de Menezes sobre "amotinadores do povo e de discórdias", este artigo discutiu os processos de construção da legitimidade para denunciar as chamadas "injustiças" e para agir diante delas, considerando as prerrogativas atribuídas às diferentes autoridades na sociedade colonial, bem como a perspectiva específica do Frei Caetano da Purificação acerca da administração da justiça e do exercício do poder.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

No caso estudado, o juiz Thomé Gomes e o sargento-mor Manoel Gomes invadiram o convento de Nossa Senhora do Amparo para prender um escravizado, tentaram esfaqueá-lo, e, além disso, se colocaram como responsáveis por investigar as próprias atitudes, e para tal, escolheram como testemunhas pessoas que não presenciaram o ocorrido. Aos olhos do Frei, essa série de atitudes eram "injustas". A todo tempo ele enxergava como falhos os comportamentos humanos ao seu redor e buscava um auxílio de alguém virtuoso reconhecido pelo rei, e, em alguma medida, por Deus; para ele, esse alguém seria o governador e capitão-general. Para este artigo, foi necessário levantar uma série de questões e hipóteses sobre o funcionamento da justiça naquela vila e sobretudo sobre os conflitos de interesse ali inseridos. Portanto, questionou-se, por exemplo, por que o Frei deixou-se afetar pelo ocorrido, e também se os oficiais da justiça não estariam, na realidade, agindo dentro das suas prerrogativas e jurisdições. Nesse sentido, foi possível discutir como, dentro de determinadas concepções de "fazer justiça", o sargento e o juiz poderiam ter plena legitimidade em invadir o convento para interceptar a fuga de um escravizado, que, inclusive, poderia ter laços de parentesco com essas autoridades.

Destacou-se também que a legitimidade que tinha o narrador Frei Caetano também era construída em relação ao seu destinatário, o governador, que era a autoridade com maior poder (simbólico e de ação) disponível naquela sociedade. O religioso colocava ele mesmo e o governador como honestos e justos, humildes e honrados. Em vias de tensionar essa abordagem com a leitura crítica da documentação, foi possível identificar os interesses dos agentes coloniais envolvidos na trama. Ao Frei interessava manter a posse do escravizado no convento e, nas entrelinhas de seu relato, observou-se que as intenções do sargento e do juiz eram: recuperar o escravizado e reforçar o seu próprio poder sobre o local. Assim, pegar em armas, invadir um convento, ferir um escravizado, e arrolar testemunhas específicas para a devassa sobre o ocorrido, para eles eram ações perfeitamente plausíveis para a manutenção dos seus objetivos. Aqui, com amparo da historiografia sobre justiça na América colonial e sobre a aplicabilidade do conceito de "corrupção" para a Época Moderna, argumentou-se que a ambiguidade – que fazia com que atitudes variadas fossem qualificadas ora como ações para "o bem comum" ora como dignas de "amotinadoras" – é um dos principais elementos da construção da legitimidade do "fazer justiça" naquela sociedade corporativa, hierárquica e escravista.

Referências

Almeida, A. P. de. (1958). Memória histórica sôbre São Sebastião. *Revista de História, 16*(33), 177–222. https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1958.106630

Almeida, A. P. de. (1958). Memória histórica sôbre São Sebastião. *Revista de História, 16*(34), 425–448. https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1958.106739

ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Almeida, M. A. de. (2006). Portugueses, baianos e pernambucanos: Os franciscanos da Província de Santo Antônio do Brasil em época de transição. *Clio: Série História do Nordeste, 22*, 307–345. https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistaclio/article/view/24824/20097

Atallah, C. C. A. (2010). *Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720–1777)* [Tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense].

Bacellar, C. A. P. (2011). Escravidão e compadrio em São Paulo colonial, século XVIII. In M. Ghirardi & F. Chacón Jiménez (Orgs.), *Dinámicas familiares en el contexto de los Bicentenarios Latinoamericanos* (pp. 145–164).

Barbosa, N. C. (2024). *A vila de Santos: Gênese e morfologia urbana entre os séculos XVI–XVIII* [Tese de doutorado, Universidade de São Paulo]. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP. https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-09052024-115915/

Bluteau, R. (1789). *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro* (Vol. 1). Officina de Simão Thaddeo Ferreira.

Bluteau, R. (1789). *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro* (Vol. 2). Officina de Simão Thaddeo Ferreira.

Borges, J. N. (2009). *Das justiças e dos litígios: A ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731–1752)* [Tese de doutorado, Universidade Federal do Paraná].

Cardim, P. (2005). "Administração" e "governo": Uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In M. F. Bicalho & V. L. A. Ferlini (Orgs.), *Modos de governar: Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI–XIX)*. Alameda.

Cintra, J. P. (2017). Os limites das capitanias hereditárias do sul e o conceito de território. *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material*, *25*(2), 203–223. https://doi.org/10.1590/1982-02672017v25n0208

Conceição, V. S. (2021). "Corrompendo seus ofícios": As peitas nas Ordenações Afonsinas (século XV). In *Anais do I Encontro De Corruptione* (Vol. 1). Selo Caliandra. https://doi.org/10.26512/9786586503760

Cordeiro, H. de S. (2023). *Frades no Sertão: O estatuto da Província de Santo Antônio do Brasil e os casos de transgressão* [Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal de Pernambuco].

ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Cunha, M. S. (2005). Governo e governantes do Império Português no Atlântico (século XVII). In M. F. Bicalho & V. L. A. Ferlini (Orgs.), *Modos de governar: Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI–XIX)*. Alameda.

Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo: Correspondência e papéis avulsos de Rodrigo Cezar de Menezes, 1721–1728. (1901). (Vol. 32). Typographia Andrade & Melo.

Fernandez, R. V. G. (1992). *Transformações econômicas no litoral norte paulista (1778–1836)* [Tese de doutorado, Universidade de São Paulo]. https://doi.org/10.11606/T.12.1992.tde-30052025-144554

Frei Agostinho de Santa Catharina. (1722). *Secretaria de Governo da Capitania*. Grupo 1G7 – Negócios Eclesiásticos, Pasta 1.1.13, Documento 10. Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Frei Caetano da Purificação. (1722). *Secretaria de Governo da Capitania*. Grupo 1G7 – Negócios Eclesiásticos, Pasta 1.1.13, Documento 14. Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Gatti, Á. F. (2021). *Domínios da fé: Políticas missionárias e a defesa do Padroado régio português (Portugal e a Santa Sé, 1640–1715)* [Tese de doutorado, Universidade de São Paulo].

Gianesella, R. (2012). Gêneses urbanas do colonialismo: Síntese de encontros culturais. *Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, 20*(1), 165–200. https://doi.org/10.1590/S0101-47142012000100007

Hansen, J. A. (2023). *Agudezas seiscentistas e outros ensaios*. EdUSP.

Hespanha, A. M. (1994). *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*. Almedina.

Hespanha, A. M. (2006). A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. *Tempo, 11*(21), 121–143. https://doi.org/10.1590/S1413-77042006000200009

Hespanha, A. M. (2008). *Imbecillitas: As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. Editora UFMG.

Hespanha, A. M. (Coord.). (1998). *História de Portugal: O Antigo Regime (1620–1807)*. Estampa.

Kantorowicz, E. H. (1998). *Os dois corpos do rei: Um estudo sobre teologia política medieval*. Companhia das Letras. (Obra original publicada em 1957).

ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Lara, S. H. (1988). *Campos da violência: Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750–1808).* Paz e Terra.

Miranda, M. do C. T. de. (1969). *Os franciscanos e a formação do Brasil*. Universidade Federal de Pernambuco.

Monteiro, J. M. (2022). *Negros da terra: Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo* (2.ª ed.). Companhia das Letras. (Obra original publicada em 1994).

Monteiro, N. G. (2005). Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In M. F. Bicalho & V. L. A. Ferlini (Orgs.), *Modos de governar: Ideias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI–XIX).* Alameda.

Pegoraro, J. W. (2015). *Zelo pelo serviço real: Ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII)* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Paraná].

Pegoraro, J. W. (2022). *Dois espaços, diferentes caminhos: Ações de ouvidores régios nas comarcas de São Paulo e de Paranaguá (primeira metade do século XVIII).* Fino Traço.

Ricupero, R. (2009). *A formação da elite colonial: Brasil (c. 1530–c. 1630).* Alameda.

Rodrigo César de Menezes. (1720). *Instrução das culpas...* São Paulo Alfredo Mendes Gouveia (1618–1823), Caixa 2, Documento 154. Arquivo Histórico Ultramarino. https://resgate.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=023-1_SP_MG&pagfis=817

Rodrigo César de Menezes. (1720). *Regimento.* São Paulo Alfredo Mendes Gouveia (1618–1823), Caixa 2, Documento 149. Arquivo Histórico Ultramarino. https://resgate.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=023-1_SP_MG&pagfis=797

Romeiro, A. (2008). *Paulistas e emboabas no coração das Minas: Ideias, práticas e imaginário político no século XVIII.* Editora UFMG.

Romeiro, A. (2015). A corrupção na Época Moderna: Conceitos e desafios metodológicos. *Tempo, 21*(38), 216–237. https://doi.org/10.1590/TEM-1980-542X2015v213810

Sabeh, L. A. (2014). *Semeando um novo mundo: A Companhia de Jesus e a administração Habsburgo no Brasil* [Tese de doutorado, Universidade Federal do Paraná].

Sabeh, L. A. (2019). *Colonização salvífica: Os jesuítas e as coroas ibéricas na construção do Brasil (1549–1640).* Appris.

ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Salgado, G. (Org.). (1985). *Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil colonial* (2.ª ed.). Nova Fronteira.

Santos, P. F. (2013). *Carentes de justiça: Juízes seculares e eclesiásticos na "confusão de latrocínios" em Minas Gerais (1748–1793)* [Tese de doutorado, Universidade de São Paulo].

Silva, M. B. N., Bacellar, C. A. P., Goldschmidt, E. R., & Neves, L. M. B. P. (2009). *História de São Paulo colonial*. Editora UNESP.

Silva Júnior, W. L. da. (2009). *A escravidão e a lei: Gênese e conformação da tradição legal castelhana e portuguesa sobre a escravidão negra na América, séculos XVI–XVIII* [Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo].

Sousa, L. F. M. de. (2007). *Os Capuchos de Santo António do Brasil (1585–1652)* [Dissertação de mestrado, Universidade de Lisboa].

Souza, L. de M. e. (2006). *O sol e a sombra: Política e administração na América portuguesa do século XVIII.* Companhia das Letras.

Vide, S. M. da. (2011). *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*. Senado Federal. (Obra original publicada em 1707).

Vieira, A. (2010). *Sermões* (Vol. 4). In M. T. Santos, *A majestade do monarca: Justiça e graça nos sermões de Antônio Vieira (1653–1662)* [Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília].

Xavier, Â. B., & Olival, F. (2018). O padroado da Coroa de Portugal: Fundamentos e práticas. In Â. B. Xavier, F. Palomo, & R. Stumpf (Orgs.), *Monarquias ibéricas em perspectiva comparada (sécs. XVI–XVIII): Dinâmicas imperiais e circulação de modelos administrativos* (pp. 123–162). Imprensa de Ciências Sociais.

Zanon, D. (1999). *A ação dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745–1796)* [Dissertação de mestrado, Universidade Estadual de Campinas].

Zeron, C. A. M. (2011). *Linha de fé: A Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI e XVII).* EdUSP.

REVISTA DIVERSIDAD DE LAS CULTURAS
Ciencias Sociales, Artes, Humanidades
Argentina... Brasil... Latinoamérica toda...
ISSN: 2718-8310
Vol. 6, N°1 (2026)

Isabela Mendes Fechina – isabelafechina@gmail.com

Doutoranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, na linha de pesquisa História Social e suas Múltiplas Formas. Mestra em História pelo mesmo programa, contemplada com bolsa CAPES (2023-2025). Integrou projetos como a "Oficina Permanente de Paleografia" e o projeto "Descrição bibliográfica e material das obras impressas no século XVIII preservadas na seção de obras raras da Biblioteca Central da UnB". É editora no Conselho Editorial da Revista Em Tempo de Histórias. Suas áreas de interesse incluem História do Brasil Colonial, Religião no Brasil Colonial; justiça, dinâmicas sociais e de poder na Época Moderna; História Social.

Doctoranda en Historia por el Programa de Posgrado en Historia de la Universidad de Brasilia, línea de investigación en historia social y sus múltiples perspectivas. Magíster en Historia del mismo programa y es beneficiaria de una beca de la CAPES (2023–2025). Ha participado en proyectos como el "Taller Permanente de Paleografía" y el proyecto "Descripción bibliográfica y material de impresos del siglo XVIII conservados en la Sección de Libros Raros de la Biblioteca Central de la UnB". Forma parte del consejo editorial de la revista “Em Tempo de Histórias”. Sus intereses de investigación incluyen la historia del Brasil colonial, la religión en el Brasil colonial, la justicia y las dinámicas sociales y de poder en la Edad Moderna.